



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 27320/2021–BCB/Deorf/GTSP3  
Processo 199224

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

Ao  
Banco Agibank S.A.  
Rua Sergio Fernandes Borges Soares - Predio 12 E1 – Distrito Industrial  
13054-709 Campinas – SP

A/C dos Srs. Marciano Testa e Thiago Souza Silva  
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 25 de novembro de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de outubro de 2021:

- a) Alteração do capital para R\$974.677.591,26;
- b) Reforma estatutária.

2. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

3. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira  
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso  
Coordenadora



# **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

## **Estatuto Social**

### **BANCO AGIBANK S.A.**

CNPJ/ME 10.664.513/0001-50

NIRE 43300059898

## **DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA**

**Artigo 1º** O Banco Agibank S.A. (“Companhia”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

## **SEDE E FORO**

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

## **OBJETO SOCIAL**

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## DURAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** O capital social é de R\$ 974.677.591,26 (novecentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), dividido em 723.858.156 (setecentas e vinte e três milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e seis) ações, sendo **(a)** 706.827.723 (setecentas e seis milhões, oitocentas e vinte e sete mil, setecentas e vinte e três) ações ordinárias; **(b)** 17.030.433 (dezessete milhões, trinta mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais Classe A.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

**Parágrafo 2º.** As ações preferenciais Classe A não conferirão ao seu titular direito de voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º.** As ações preferencias Classe A terão as seguintes características:

- (a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe A garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PNA sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas (“Recursos Prioritários PNA”).
- (b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe A eventualmente Transferidas a qualquer Pessoa que não um Partner ou à tesouraria da Companhia, deverão ser automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe A.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

- (c) **Resgate.** Na hipótese de ocorrer o Desligamento do Partner, as ações preferenciais Classe A de titularidade de tal Partner serão automaticamente adquiridas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma de plano específico para tanto desenvolvido pela Companhia.

**Parágrafo 4º.** Em complemento às hipóteses de conversão previstas neste Estatuto Social, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias nas demais hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 5º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias.

**Artigo 6º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo 1º.** Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

**Parágrafo 2º.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

- (a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;
- (b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações;  
e
- (c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 7º** A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

**Artigo 8º** Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

**Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

**Artigo 9º** Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

**Parágrafo 1º.** Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

**Parágrafo 2º.** Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Artigo 10** As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. (“Quórum Geral de Aprovação em Assembleia”):

- (i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;
- (ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;
- (iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;
- (iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;
- (v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;
- (vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e
- (viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 10 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

**Artigo 11** As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionista(s) titular(es) de ações com direito a voto que representem, pelos menos, a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) (“Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia” e “Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado”):



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

- (i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;
- (ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;
- (iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer de auditor independente;
- (iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;
- (v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade;
- (vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;
- (vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

- (viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de novas Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;
- (ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;
- (x) alteração às Ações Partnership que implique em (a) modificação ao montante total de Ações Partnership para além de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; (b) aumento no número de ações mantidas em tesouraria a serem transferidas como Ações Partnership em quantidade superior ao necessário para a aquisição por participantes do Plano de Aquisição de Ações Partnership do percentual total de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; e/ou (c) modificação das características, vantagens e direitos atribuídos às Ações Partnership;
- (xi) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (xii) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

de Oferta Pública de Ações; e

- (xiii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

**Artigo 12** As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

**Artigo 13** Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

**Artigo 14** Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

**Parágrafo 1º** A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

**Parágrafo 2º** Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

**Artigo 15** Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

**Parágrafo Único** O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Artigo 16** Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

### ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Parágrafo 1º.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

**Parágrafo 2º.** Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º.** Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18** O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Parágrafo 2º.** Enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Fundador, sendo garantido ao Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

**Artigo 19** Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Fundador.

**Artigo 20** O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 21** As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração (“Quórum Geral de Aprovação em RCA”):

- (i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;
- (ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;
- (iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;
- (iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;
- (v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

- (vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- (vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;
- (viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;
- (ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;
- (x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;
- (xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);
- (xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;
- (xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

- (xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;
- (xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;
- (xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e
- (xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

**Artigo 22** As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Investidor (“Quórum Qualificado de Aprovação em RCA” e “Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração”):

- (i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

- (ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;
- (iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na Participação Societária Indireta do Investidor na Companhia;
- (iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;
- (v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;
- (vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;
- (vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;
- (viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

dos Negócios;

- (ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);
- (x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;
- (xi) com exceção do Plano de Aquisição de Ações Partnership, aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;
- (xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;
- (xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

- (xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.*, levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

**Artigo 23** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

### DIRETORIA

**Artigo 24** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

**Artigo 25** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

**Parágrafo 1º** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

**Parágrafo 2º** Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 3º** Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

**Parágrafo 4º** O quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

**Artigo 26** Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

**Parágrafo 1º** A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

**Parágrafo 2º.** A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

**Parágrafo 3º.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Parágrafo 4º.** Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27** O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

### **OUVIDORIA**

**Artigo 28** A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

**Parágrafo 1º** A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo 2º** A Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo 3º** O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência;



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

(ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**Parágrafo 4º** O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

**Parágrafo 5º** O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

**Artigo 29** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das médias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Único.** O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

### EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

**Artigo 30** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Artigo 31** Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

**Artigo 32** Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Artigo 33** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 1º** A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

**Parágrafo 2º** Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 34** Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

**Parágrafo 1º** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Parágrafo 2º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Artigo 35** A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de ‘Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido’.

**Parágrafo 1º** A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

**Parágrafo 2º** O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

**Artigo 36** A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

**Parágrafo Único** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 37** Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

**Parágrafo Único** Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Artigo 38** A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

obrigatório.

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 39** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

### ARBITRAGEM

**Artigo 40** Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), nos termos do seu Regulamento (“Regulamento”) e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41** Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

**Artigo 42** Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Acordo de Acionistas ou no **Anexo A** ao presente Estatuto Social.

*(Confere com o original lavrado em livro próprio)*

---



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Anexo A

### Termos Definidos

Observado que termos iniciados em letra maiúscula e não definidos abaixo ou no Estatuto Social terão o significado que lhes for atribuído no Acordo de Acionistas ou no Acordo de Investimento (definidos abaixo), conforme o caso, para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

“**Investidor**” significa Grassano Participações S.A.

“**Fundador**” significa Marciano Testa.

“**Acordo de Acionistas**” significa o acordo de acionistas celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Grassano Participações S.A., Marciano Testa, Agi Financial Holding S.A., Banco Agibank S.A., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Fernando Silva Dias de Castro, Glauber Marques Correa, Thiago Souza Silva, Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Vinci Gestora de Recursos Ltda., conforme porventura aditado de tempos em tempos.

“**Acordo de Investimento**” significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Investidor, Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, conforme porventura aditado de tempos em tempos.

“**Ações Partnership**” significa as ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia adquiridas ou a serem adquiridas pelos Partners através do Plano de Aquisição de Ações Partnership;

“**Ações Primeiro Aporte**” significam as ações de emissão da Companhia subscritas e



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

integralizadas pelo Investidor em razão do Primeiro Aporte.

“**Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional**” significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

“**Afiliada**” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substituí-la como gestora do acionista Controlador do Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substituí-la como administrador do acionista Controlador do Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substituí-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Investidor.

“**Agi Holding**” significa a Agi Financial Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300064310, com prazo de duração indeterminado.

“**Autoridade Governamental**” significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

“**CDI**” significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br/](http://www.cetip.com.br/));

“**Controle**” significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

**“Curso Normal dos Negócios”** significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

**“Decisão”** significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

**“Demanda”** significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

**“Desligamento”** significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

**“Lei”** significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

**“Lei das S.A.”** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**“Oferta Pública de Ações”** significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, se aplicável, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Fundador.

“**Ônus**” significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

“**Participação Societária Indireta**” significa a participação na Companhia detida indiretamente pelo Investidor ou pelo Fundador (ou outra Pessoa, caso aplicável) por meio da Agi Holding, cujo percentual pode ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \% \text{ de Participação Societária Indireta} \\ & = \% \text{ Holding na Companhia} \times \% \text{ Acionista na Holding} \end{aligned}$$

Onde:

“% Holding na Companhia” significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Agi Holding, independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Companhia, independentemente de classe.

“% Acionista na Holding” significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Agi Holding de titularidade do Investidor ou do Fundador (ou de outra Pessoa, conforme aplicável), independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Agi Holding, independentemente de classe.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

“**Partners**” significa os acionistas detentores de Ações Partnership.

“**Percentual PNA**” significa o percentual que a soma da quantidade de ações preferenciais Classe A que sejam de titularidade do mesmo Partner Acionista representem em relação à soma de todas as Ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie e/ou classe, que sejam de titularidade de acionistas da Companhia, conforme equação abaixo:

$$\text{Percentual PNA} = \frac{\text{N}^{\circ} \text{ ações preferenciais Classe A} \\ \text{(detidas pelo mesmo Partner Acionista)}}{\text{N}^{\circ} \text{ de ações de emissão da Companhia} \\ \text{de titularidade de acionistas da Companhia}}$$

“**Percentual Votante Mínimo**” significa a Participação Societária Indireta do Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

“**Plano de Aquisição de Ações Partnership**” significa o plano de aquisição de ações aprovado pela Companhia.

“**Plano de Negócios**” significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

“**Política de Dividendos e Recursos**” significa a política da Companhia que conterà os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

“**Pricing**” significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

“**RAS**” significa a Declaração de Apetite por Risco (*Risk Assessment Statement*) da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

“**Transferência**” significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como “Transferir” e “Transferidas” terão significado análogo.